# APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Decreto Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março e pelo Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho

# **EM QUE CONSISTE**

Atribuição, pelo IEFP, IP, de um apoio financeiro às entidades empregadoras de natureza privada e do setor social abrangidas pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no n.º 1 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, que pretendem desenvolver um Plano de Formação para os seus trabalhadores.

#### **OBJETIVOS**

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

#### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, IP, através da apresentação, por parte da entidade empregadora, do requerimento e dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, que se destina ao pedido de apoio à Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho.

Nos termos da legislação em vigor as regras de acesso ao apoio são as seguintes:

- só podem beneficiar do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, as entidades empregadoras que tenham apresentado os respetivos requerimentos iniciais até 30 de junho de 2020, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses;
- as empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia, podem aceder ou manter o direito ao apoio, bem como à respetiva prorrogação, enquanto se mantiver esse dever, não sendo aplicável, nestas situações, o limite previsto no n.º 3 do artigo 4.º;
- as empresas que tenham recorrido ao apoio previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e que tenham atingido o limite de renovações previsto no n.º 3 do artigo 4.º até 30 de junho de 2020 podem beneficiar da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020.

Para efeitos de economia de tempo a organização do processo relativo à formação profissional pode iniciar-se com a apresentação do comprovativo de submissão do pedido junto do serviço competente da área da segurança social, ficando a implementação do plano de formação, sujeita ao deferimento por parte daquele serviço.

#### **DESTINATÁRIOS**

- Empregadores de natureza jurídico-privada, incluindo as entidades do setor social, beneficiários da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior que tenham integrado a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação remetida pela entidade empregadora ao ISS, IP.

# **AÇÕES DE FORMAÇÃO**

As ações de formação a desenvolver neste âmbito revestem as seguintes características:

- a) São realizadas em horário laboral e têm a duração de 1 mês;
- b) Podem ser realizadas presencialmente, sempre que possível nas instalações da empresa, ou à distância, quando possível e as condições o permitirem;
- c) Devem visar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- d) Devem corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- e) O período inicial de formação pode ser excecionalmente prorrogado, mensalmente, até um máximo de 3 meses, sujeito ao deferimento por parte do ISS, IP de igual pedido de prorrogação do apoio, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º, na redação dada ao diploma pelo Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho

#### **ENTIDADES FORMADORAS**

A rede de centros do IEFP, IP, bem como entidades formadoras externas certificadas, desde que celebrado o devido acordo de cooperação com o IEFP, IP.

#### **APOIOS FINANCEIROS**

- **Bolsa de formação** no valor correspondente a 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a esta última (cf. n.ºs 5 e 6 do artigo 305.º do Código do Trabalho);
- Subsídio de alimentação de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas. A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir outro tipo de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora.

Os valores dos apoios acima mencionados são pagos diretamente à entidade empregadora. No caso do valor correspondente à Bolsa de formação, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador 50% do montante recebido, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser integralmente transferido a cada trabalhador atenta a sua assiduidade na formação.

Os custos da implementação da formação são pagos à entidade formadora externa, caso exista.

# **DURAÇÃO**

O apoio tem a duração de um mês.

#### **CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS**

Esta medida de apoio à frequência de formação profissional é cumulável com outros apoios.

# **CONDIÇÕES DE CANDIDATURA**

A entidade empregadora deve:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada\*;
- Ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o IEFP, IP, a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos, devendo fazer prova das duas primeiras situações mencionadas, aquando da apresentação da candidatura e dos pagamentos a que tiver direito\*;
- Apresentar um plano de formação orientado para o reforço das competências dos seus trabalhadores\*.

# **CANDIDATURA**

A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, IP, em momento simultâneo ao da submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua **aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto**.

Sem prejuízo disso, o pedido apresentado no IEFP, IP pode ser objeto de análise e decisão antes do deferimento por parte do ISS, IP, iniciando-se assim imediatamente as ações previstas no plano de formação, nos termos do Despacho n.º 6087-A/2020, de 3 de junho de 2020.

A formalização da candidatura junto do IEFP, IP deve ser efetuada mediante o preenchimento dos formulários de candidatura, em Excel, disponibilizados no Portal *iefponline*, acompanhados dos seguintes documentos:

- Proposta de plano de formação a desenvolver conforme formulário de formalização do pedido de apoio;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar tais situações;
- Comprovativo da submissão junto do ISS, IP, do pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, não se dispensando a entrega do comprovativo do seu deferimento, e sem a apresentação do qual os apoios e a formação não se concretizam;
- Listagem dos trabalhadores distribuídos pelas ações de formação a realizar, conforme formulário de formalização do pedido de apoio;
- Comprovativo do IBAN e da sua titularidade.

## **ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO**

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março;
- <u>Despacho n.º 6087-A/2020, de 3 de junho;</u>
- Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

## MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, IP (<u>www.iefp.pt</u>);
- Utilize o email: <u>iefp.info@iefp.pt.</u>

<sup>\*-</sup>Aplicável também à entidade formadora externa, se existir